

Medidas de combate ao

CORONA VÍRUS



Levando em consideração a necessidade de ações preventivas para evitar a propagação do novo Corona vírus (Covid-19), a Câmara de Dirigentes Lojistas de Cacoal (CDL Cacoal) adotou uma série de medidas que visam proteger colaboradores, associados e consumidores atendidos diariamente pela entidade. A CDL tem realizado campanha interna e externa para orientar seus funcionários e seus associados.

DECRETO 24.871, GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

ART 4º Ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos:

I - os treinamentos, cursos, reuniões ou eventos coletivos realizados pelos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual que impliquem em aglomeração de mais de 100 (cem) pessoas;

II - eventos, treinamentos, reuniões ou qualquer atividade, com a participação de mais de 100 (cem) pessoas;

IV - atividades coletivas de cinema e teatro; e
V - atividades físicas em locais fechados.

Art. 11 Ficam suspensos pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por iguais períodos,

o atendimento e o acesso ao público nas edificações do âmbito do Poder Executivo.

§ 1º O prazo estabelecido no caput será de 60 (sessenta) dias para crianças com até 12 (doze) anos incompletos, salvo o disposto no art. 5º.

§ 2º Excetuam-se ao disposto no caput, os casos mencionados do § 2º do art. 3º.

§ 1º As visitas aos hospitais e estabelecimentos penais estaduais serão regulamentadas pelas respectivas Secretarias

Art. 12 Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas.

Parágrafo único. Nos eventos abertos recomenda-se a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas.

Art. 14 Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e quaisquer outros, nos quais aglomeram-se pessoas, dentro do Estado de Rondônia, deverão disponibilizar dispensadores com álcool 70% (setenta por cento) gel antisséptico, em locais visíveis e de fácil acesso a todos os clientes e funcionários e, ainda ter avisos expostos com orientações sobre a importância da higienização adequada das mãos no combate à disseminação de doenças.

Art. 16 Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso X, do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto Estadual nº 22.664, de 14 de março de 2018, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 17 O descumprimento das medidas tratadas neste Decreto, acarretará nas sanções

impostas do art. 268 do Código Penal.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor a partir do dia 17 de março de 2020.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

– A CNDL orienta aos seus associados que, em suas áreas de atendimento ao público, seja disponibilizado álcool gel aos clientes, e que a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros seja feita com álcool 70% ou solução de água sanitária.

– O atendimento presencial deve ser feito a uma distância de, pelo menos, um metro entre as pessoas, e os atendimentos ao público externo, assim como visitas fora do ambiente de trabalho, devem ser substituídos por contatos por meios digitais.

– As reuniões devem ser substituídas por contatos telefônicos, videoconferências, e-mails e redes sociais.

COLABORADORES

– Os colaboradores que pertencem ao grupo de risco (idosos, diabéticos, hipertensos, pessoas com insuficiência renal e tenham doença respiratória crônica) devem, se possível, serem orientados a realizarem suas atividades home office.

– Devem ter utensílios individuais (copos, xícaras, talheres, etc.).

– Todos os colaboradores com suspeita de vírus devem imediatamente ficar em isolamento em suas residências.

EVENTO E REUNIÕES

– A CNDL orienta que as entidades do sistema evitem reuniões e eventos presenciais. Desta forma, todas as agendas da CNDL previstas até o final do mês foram canceladas.

– No lugar dos encontros presenciais, dar preferência às videoconferências e às chamadas telefônicas.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

A CNDL segue as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde (MS). O órgão desenvolveu aplicativos com dicas de prevenção, descrição de sintomas, formas de transmissão, mapa de unidades de saúde e até uma lista de notícias falsas que foram disseminadas sobre o assunto. Os aplicativos estão disponíveis para usuários dos sistemas operacionais iOS e Android:

iOS: <https://apps.apple.com/br/app/coronav%C3%ADrus-sus/id1408008382>

Android: https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.datasus.guardioes&hl=pt_BR

DECRETO Nº 7.583/PMC/2020

Art. 11. Fica criada a Central de Orientação sobre Coronavírus — COC, canal de comunicação entre a população e a Vigilância em Saúde, pelos telefones 9 9904-2201 e 3907-4092.